



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

PROJETO DE LEI N.º _____ DE _____ DE _____

CONSIDERANDO que, o Artigo 135 da Lei Complementar n.º 1 de 17 de Dezembro de 1.975, permite a alienação de Bens Imóveis Municipais

CONSIDERANDO que, em face de obrigatoriedade de Licitação e autorização legislativa, fica o ato de alienação de Bens Imóveis revestidos das exigências de moralidade e legalidade que devem nortear os Atos Administrativos.

CONSIDERANDO que, a área de terras objeto do Artigo 1.º da presente Lei, é presentemente ocupado por um prédio residencial codificado nesta Prefeitura como: distrito 1 quadra, 040, lote 0029, inscrição n.º 000950-6, para efeito de Imposto Predial, não auferindo o Município qualquer receita oriunda de tal ocupação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

ARTIGO 1.º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a alienar em Licitação, uma área de terras com as seguintes medidas e confrontações: frente composta de 2 segmentos, o 1º em linha reta com 13,30m (treze metros e trinta centímetros), o 2º em curva com 12,50m (doze metros e cinquenta centímetros) até encontrar-se com a lateral esquerda confrontando com a Rua Jorge Lóssio; fundos com 3 segmentos, o 1º em linha reta com 9,38m (nove metros e trinta e oito centímetros) o 2º em linha quebrada com 13,35m (treze metros e trinta e cinco centímetros) pendendo para a direita e o 3º em linha reta até encontrar-se com a lateral direita com 12,63m (do



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO
GABINETE DO PREFEITO.


doze metros e sessenta e três centímetros) confrontando com o Edifício Rui Barbosa; 47,03m (quarenta e sete metros e três centímetros) na lateral direita confrontando com Jandir Alves Cravo; e 26,45m (vinte e seis metros e quarenta e cinco centímetros) na lateral esquerda que faz para a Rua Lopes da Guia, formando uma área total de 893,93M²(oitocentos e noventa e três metros e noventa e três decímetros quadrados).

ARTIGO 2º - A alienação se fará através de Licitação, em local, dia e hora a serem divulgados.

ARTIGO 3º - A alienação se fará no estado atual do imóvel, não tendo a Prefeitura Municipal de Cabo Frio, qualquer responsabilidade sob posseiros ou intrusos.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO, 21 DE SETEMBRO DE 1.982.


JOSÉ BONIFÁCIO FERREIRA NOVELLINO.

-Prefeito-